

## Colonialidade de gênero e o trabalho subalterno: A opressão do sistema gênero/raça e seu reflexo na consolidação de um perfil tutelar discriminatório do trabalho da mulher

ISABELLA ALVAREZ DE ANDRADE NUNES

### RESUMO

Apesar de superado, o colonialismo perdura através da Colonialidade. Sob uma ótica eurocêntrica, vê-se a história ser contada de maneira a silenciar as particularidades das ex-colônias. Dessa forma foi orquestrada a produção do saber do sul, que reproduz o padrão eurocêntrico, causando o apagamento das perspectivas subalternas. Consequentemente, assim opera a doutrina jus-trabalhista, reproduzindo essas mesmas construções de identidades hegemônicas. Assim sendo, esta pesquisa é uma revisão de literatura anti-colonial, através da metodologia de pesquisa bibliográfica, que tem como objetivo o apontamento da Colonialidade para desmistificar a legislação trabalhista brasileira que, ao tutelar, discrimina o trabalho da mulher.

**Palavras-chave:** Colonialidade de gênero. Decolonialidade. Pós-colonialidade. Divisão sexual do trabalho. Tutela do trabalho feminino.

### ABSTRACT

Despite being overcome, colonialism endures through Coloniality. From a Eurocentric perspective, history is seen to be told in order to silence the particularities of the former colonies. In this way, the production of the southern saber was orchestrated, which reproduces the Eurocentric pattern, causing the erasure of subordinate perspectives. Consequently, the jus-labor doctrine operates, reproducing these constructions of hegemonic identities. Therefore, this research is a review of the anti-colonial literature, using the bibliographic research methodology, which aims to point out Coloniality to demystify Brazilian labor, which, when guarding, discriminates against women's work.

**Keywords:** Gender coloniality. Decoloniality. Post-coloniality. Sexual division of labor. Guardianship of female labor.

### INTRODUÇÃO

•  
Tem-se por certo que o gênero é uma das determinantes de construção das relações de poder, por sua capacidade de delinear de forma bipolarizada as relações e comportamentos sociais. Assim como as demais esferas da estrutura social, a divisão sexual do trabalho opera para perpetuar a dominação masculina, não se verificando de forma universal ao longo do globo, variando de Estado, etnia, raça e classe.

Diferentemente do que é tradicionalmente narrado, o desenvolvimento do trabalho na América Latina se deu de forma muito diversa dos acontecimentos estampados na visão tida como central e geral dos países do norte. A ideia da história como universal é excludente, uma vez que dela não participam todos os povos, e deste “universalismo eurocêntrico excludente”, pode-se observar que as nações à margem são estereotipadas de bárbaras, sem autonomia ou poder soberano (LANDER, 2015).

Este processo de exclusão das narrativas “do outro”, foi proveniente do movimento colonial/imperialista de submissão de povos pelas potências europeias, que levou ao massacre promovido pela missão civilizatória, resultando na hegemonia capitalista, até que adquirisse o status de forma *natural* de vida social (LANDER, 2005).

O “outro” se refere ao sujeito bárbaro, subalterno e conseqüentemente à margem do considerado padrão de vida moderna (SPIVAK, 2014). Esse sujeito subalterno pode ser geograficamente determinado pelos países ditos de “terceiro mundo” em que se observa a reprodução da opressão de gênero de acordo com as mazelas deixadas pela colonização.

Assim, a separação da opressão em categorias como raça, gênero, classe e sexualidade não permite enxergar com clareza o quadro completo, causando uma espécie de cegueira irresponsável, uma vez que não há como compreender gênero sem raça, já que a opressão que sofrem as mulheres pretas é diferente da opressão da mulher branca, lésbica, trans. (LUGONES, 2008).

Assim, segundo Lugones (2008) ao utilizar mulher como categoria, denota as mulheres brancas, já que é a norma dominante na opressão de gênero. A categorização é excludente e a intersecção entre esses recortes é necessária e indissociável.

Com efeito, nos deparamos com as seguintes problemáticas: Quem é a mulher que o direito do trabalho protege? As normas protetivas do trabalho da mulher operam para perpetuar ainda mais a opressão de gênero? A Colonialidade e a opressão de gênero estão tão imersas e normalizadas, que ocasionaram um movimento de produção de um direito do trabalho idealizado na normatividade eurocentrada?

É o que se observa na desvalorização da comunidade acadêmica latino-americana e no tão recorrente apagamento de suas vivências e particularidades, já que se os espaços de poder são comumente ocupados por homens brancos heterocisnormativos, as normas são produzidas conforme a norma.

Ademais, se observa com clareza a exclusão histórica/teórico-prática das mulheres pretas das lutas pela liberdade civil, sexual e no trabalho, “levadas a cabo no nome da Mulher”, quando na verdade o que ocorreu foi uma exclusão do movimento por parte das mulheres brancas (LUGONES, 2008).

Enquanto as mulheres brancas, no século XX, pleiteavam seus direitos trabalhistas e civis, as mulheres negras vivenciavam a exploração da sua força de trabalho desde suas infâncias, e, via de regra, nas casas de mulheres brancas fazendo o seu trabalho. A mulher negra, para além da reprodução, era animalizada, sexualizada e tão apta para o trabalho braçal quanto homens negros nas lavouras.

Nesse sentido, as mulheres brancas não se preocuparam a olhar além da opressão de gênero, ignorando o fato que silenciaram a opressão vivenciada pela mulher preta. Ocorre que é impossível um estudo interseccional e responsável sem buscar a inclusão de todas as formas de opressão, de modo a evitar a separação de categorias que são indissociáveis.

É imperioso o apontamento dessas discriminações sob uma perspectiva decolonializada, para que possa ser possível a identificação do falso pretexto protetor das normas trabalhistas voltadas à mulher, escritas sob a utilização do estereótipo dominante da fragilidade e feminilidade da mulher branca.

Dessa maneira busca se analisar a Colonialidade de gênero no trabalho feminino e seu reflexo na construção de um perfil tutelar discriminatório do direito juslaboral. Utilizando-se dessa perspectiva, pode-se construir outra linha de pensamento, a decolonial, que se desvincula do padrão hegemônico, reconhecendo a herança colonial que nos afasta de nossas histórias e particularidades, permitindo a identificação do pretexto protetor das normas trabalhistas voltadas à mulher, escritas sob a utilização do estereótipo dominante da fragilidade e feminilidade da mulher branca, que a oprime também.

## • MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada na presente pesquisa consiste na revisão literária de estudos decoloniais e pós-coloniais, fazendo uso da metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, objetivando desmistificar a Colonialidade no trabalho feminino subalterno e na legislação trabalhista brasileira que, ao tutelar, discrimina.

A pesquisa coletará dados de bibliografia crítica e reflexiva, focando na abordagem sob a perspectiva de autores e autoras latino-americanos, que trazem em seus textos uma negativa à universalização dos temas sob a perspectiva de mundo dos autores do norte, isto é, das potências mundiais. Nesse sentido, se almeja identificar os reflexos da Colonialidade enraizada que ainda perpassa sob os países subalternos, em especial, o Brasil, contexto no qual a presente pesquisa se insere.

## • RESULTADOS E DISCUSSÃO

- Decolonialidade e Pós-colonialismo- alternativas à hegemonia eurocentrada na produção do saber científico

Surgindo como crítica e apontamento da massiva exclusão e silenciamento dos povos vítimas de colonização no mundo, verifica-se o crescimento dos estudos pós-coloniais e decoloniais, como alternativa à hegemonia do conhecimento e saber eurocentrado e estadunidense de mundo.

Dessa forma, busca-se questionar a epistemologia eurocêntrica como única perspectiva válida, já que o conceito de modernidade em si, já é resultado do histórico de “encobrimento do outro”. Resta, assim, delimitar a atuação dos grupos ditos pós-coloniais e decoloniais.

Para explicar a Decolonialidade, temos como um dos grupos de pesquisa precursores o Modernidade/Colonialidade, com expoentes como Quijano, Mignolo, Lander e Dussel, formado no final do século XX. Eles apontam para a existência de um fenômeno eurocêntrico e estadunidense que universaliza as concepções de mundo, tratando os acontecimentos observados em seus espaços como universais e denunciando uma hegemonia eurocentrada de conhecimento e de poder.

Foi exatamente essa hegemonia eurocentrada de conhecimento e de poder que gerou a concepção de diferenciação da espécie humana em raças e etnias inferiores e superiores, primitivos e civilizados, entre outros termos, o que causou a exclusão da narrativa dos povos originários (QUIJANO, 1994, apud SOUZA SANTOS e MENESES, 2009).

Assim, DUSSEL (2005, p27), afirma que existem dois conceitos de modernidade; o primeiro é o eurocêntrico e determina que a modernidade seja o próximo passo do desenvolvimento da humanidade e esse processo se daria na Europa, com acontecimentos históricos essenciais para a implantação do princípio da subjetividade moderna (por exemplo, a Reforma protestante, o Iluminismo e a Revolução Francesa) que ocorreram dentro do continente europeu e que seriam os precursores do desenvolvimento do mundo moderno.

Assim, a primeira etapa moderna seria o mercantilismo mundial ou primeira fase do capitalismo e a segunda seria a revolução Industrial, no século XVIII, o que faz desta Europa moderna o centro e as demais culturas, sua periferia (DUSSEL, 2005). O povo “incivilizado” que resista à modernidade obriga os colonizadores a agir com violência, algo inevitável diante da resistência, mas sem a culpa por, ao mesmo tempo, trazer a emancipação que esses povos não sabem que necessitam.

Em seguida, Dussel (2005) propõe a Trans-Modernidade, uma segunda noção de modernidade num sentido mundial, afirmando que empiricamente nunca houve história mundial até o século XV, com o início das grandes navegações, em 1492, data que ele afirma ser a escolhida como início da operação “sistema mundo”. Isso porque, antes disso, os impérios e sistemas culturais coexistiam entre si, e apenas com a expansão portuguesa é que o mundo se torna “um”.

Assim, a negação do mito da modernidade leva à “Trans-Modernidade”, em que o sujeito marginalizado se encontra como vítima da modernidade europeia e visa superar a dialética entre centro/periferia, mulher/homem, raça/etnias e classes, cultura ocidental/culturas do mundo periférico, não negando tudo, mas incorporando e tentando se emancipar da imposição do status de subalternidade, em busca de autonomia.

Dessa maneira, o que ocorreu não foi o descobrimento do continente americano, mas sim seu Encobrimento. A invenção da América foi o fenômeno que permitiu que a modernidade acontecesse. Isto é, foi necessário o apagamento e exploração dos povos originários para que a experiência capitalista fosse consolidada.

Dessa maneira, os estudos decoloniais criticam a interpretação hegemônica da Modernidade como produto europeu, não no sentido de excluir as influências europeias como temas totalmente alheios à cultura latino-americana, mas no sentido de valorizar nossas próprias experiências e vivências sem sentir a necessidade de comparação com a norma estabelecida pelos países do norte.

Por isso, é essencial identificar aspectos eurocêntricos da colonização “que silenciaram as vozes dos oprimidos e ainda perduram no século XXI sob o signo da modernidade, no capitalismo globalizado” (GONÇALVES, 2016, p. 5-6).

Os estudos pós-coloniais, por sua vez são imersos nas consequências enraizadas pela colonização no desenvolvimento e perspectivas de vida nas nações ex-colônias. Estuda-se a subalternidade dos sujeitos imersos na Colonialidade, tendo como representante o grupo de pesquisa de estudos subalternos, com marco temporal em 1992, em que aparecem como autores principais Frantz Fanon (Martinica), Edward Said (Palestina), Spivak e Chakraborty, que estudam os processos imperialistas indianos, dentre outros.

Para Spivak (2014, p.39), que trás em sua obra “Pode o subalterno falar?” uma perfeita noção para que se possa entender o sujeito subalterno, afirma que “como a teoria é também apenas uma “ação”, o teórico representa (fala por) o grupo oprimido. De fato, o sujeito não é visto como uma consciência representativa (uma consciência que “re-presenta” a realidade adequadamente)”. Dessa forma, o sujeito subalterno não representa a sua própria realidade adequadamente. Tem-se que o sujeito não é visto como uma consciência representativa.

Ademais, embora a história da Europa como universal seja narrada pela lei, pela economia, pela política e pela ideologia do Ocidente, esse “Sujeito oculto”, ou seja, o subalterno é posto como o Outro, por não ter “nenhuma determinação geopolítica” (SPIVAK, 2014, p.25).

Dessa maneira, embora reconhecidos como nações, vemos que as ex-colônias de exploração são constantemente invisibilizadas, seja na produção acadêmica, no desenvolvimento das mazelas sociais, há sempre uma constante comparação e subalternização dos sujeitos que vivenciam esses espaços, visto que resultante do lento apagamento de suas identidades sob a justificativa de atender aos parâmetros do “mundo civilizado”, lê-se países desenvolvidos, que detiveram este título as custas de muita exploração e escravidão.

Sendo assim, o movimento pós-colonial busca escancarar esse silenciamento e alcançar a emancipação dos reflexos deixados pela colonização, de maneira a incentivar a valorização e o fortalecimento da produção acadêmica do sul, bem como trazer a tona as perspectivas regionais silenciadas pelo denominado centro.

Com a união dos dois estudos, podemos obter uma série de saberes que convergem na busca pelo fim da opressão epistêmica que opera nos países ditos de “terceiro mundo”, que mesmo atuando com denominações e marcos temporais diversos, constituem um movimento único de oposição à normatividade euro-estadunidense de mundo.

### 3.2 Colonialidade de gênero: a opressão herdada pelo sistema binário gênero/sexo e o feminismo interseccional

Para Quijano (2009), a Colonialidade do Poder é a expressão que traduz a dominação e hegemonia eurocêntrica de modo geral, que vai desencadear nas demais formas de manifestação da Colonialidade, no qual trabalho, raça, sexo, e demais hierarquias como a epistêmica, de gênero, religiosa, articulam-se através do mercado, do capital, tendo a raça como o “elo” que interliga as opressões, a base de dominação colonial do poder.

Ato contínuo, teremos outras manifestações da Colonialidade, como a já mensurada Colonialidade do Saber, dimensão epistêmica que silencia as produções do conhecimento daqueles fora da bolha hegemônica, a Colonialidade do Ser, que seria a expressão subjetiva da Colonialidade do poder no imaginário da identidade do indivíduo, religião e noções de ancestralidade e pertencimento, dentre outras dimensões.

Ocorre que os referidos estudos precusores do movimento de descolonização pecam no quesito gênero. Quijano (2009, p.101) por exemplo, utiliza a anatomia feminina como uma forma válida para delimitar o trabalho feminino, sob uma ótica reprodutiva, o que exclui outras subjetividades como a trans. Assim, ele não trabalha com sexo e gênero dissociado do fator biológico, classificando o trabalhado da mulher como proveniente de uma lógica reprodutiva.

Dessa forma, LUGONES (2003) atenta para a existência da “Colonialidade de Gênero”, que seria o legado da opressão de gênero instituída pelos colonizadores, que se revela na discriminação baseada no “ser mulher”, em casa, no trabalho e também na vida acadêmica, como se observa na desconsideração ou marginalização de estudos com recortes interseccionais que deem visibilidade a todas as opressões, estes sem força nas doutrinas dominantes.

Para ela, ao se recusar a usar a “lente” do gênero, quando se estuda a modernidade eurocentrada e excludente, é dar espaço para mais uma exclusão e inferiorização feminina decorrente da construção de mundo binária, que se aproveita para exercer controle reprodutivo e de exclusão dos espaços de poder.

Maria Lugones (2008, p.75) introduz um neologismo para assinalar as relações entre os recortes, que seria o “categorial”, e utiliza para explicar a indiferença à opressão contra a mulher, acreditando que essa indiferença se constrói com base na separação de nossas lutas em categorias.

Por conseguinte, a separação da opressão em categorias como raça, gênero, classe e sexualidade não permite enxergar com clareza o quadro completo, causando uma espécie de cegueira irresponsável, uma vez que não há como compreender gênero sem raça, já que a opressão que sofrem as mulheres pretas é diferente da opressão da mulher branca, que também vai diferir para a mulher lésbica, trans ou pobre (LUGONES, 2008, p.75).

Dessa maneira, ao utilizar mulher ou opressão de gênero como categoria, estaria se referindo apenas às mulheres brancas, já que são dominantes em relação àquelas e a análise categorial seria cega, excludente e imprecisa, já que a intersecção entre esses recortes é necessária, clara e indissociável.

A Colonialidade de Gênero é resultado de enquadramentos de análises que não foram suficientemente explorados em forma conjunta. É o que se observa na exclusão histórica/ teórico-prática das mulheres não-brancas das lutas pela liberdade civil, sexual, no trabalho, “levadas a cabo no nome da Mulher” (LUGONES, 2008, p. 77).

Por isso, a luta das “mulheres” nos anos 70, que corresponde à segunda onda do feminismo, buscava a libertação frente ao sistema de opressão imposto aos seus corpos, vida sexual, trabalho e papéis sociais, mas em nenhum momento houve uma preocupação do movimento com questões além do gênero, como a raça e a sexualidade. Nesse sentido as mulheres brancas:

Não se ocuparam da opressão de gênero de ninguém mais. Conceberam a «a mulher» como um ser corpóreo e evidentemente branco mas sem consciência explícita da modificação racial. Isto é, não se entenderam assim mesmas em termos interseccionais, na interseção de raça, gênero, e outras potentes marcas de sustentação ou dominação. Como não perceberam estas profundas diferenças, não encontraram nenhuma necessidade de criar coalizões. Assumiram que tinha uma irmandade, uma sororidade, um vínculo já existente devido à sustentação de gênero (LUGONES, 2008, p 95).

Ademais, apesar do controle exercido pelas instituições legais, que classificam um indivíduo binariamente através de fatores biológicos, Greenberg (2002, Apud, LUGONES, 2008) sustenta que não só estudos médicos e antropológicos sugerem o contrário, como também observou, através de pesquisas, que 1 a 4 % da população dos EUA não se encaixa prioritariamente dentro de uma das categorias (o feminino e o masculino).

Assim, o dimorfismo sexual não é uma invenção moderna. As pessoas interssexuais ou hermafroditas sempre existiram em todas as sociedades, mas pelo caráter binário e as sanções sociais e físicas impostas a essas pessoas, elas tendem a sofrer uma grande pressão social para se encaixarem em um dos polos. Essas pessoas, por si só, já quebram a ideia binária de que uma pessoa pode definir seu gênero diretamente e só pelo seu sexo, como critério de nascimento e, portanto, natural.

O gênero é construção social e uma clara performance de papéis sociais impostos pelas normas de controle social (BUTLER, 1988). É por este motivo que quando alguém se depara com pessoas que nascem com um ou mais elementos biológicos do sexo “oposto” ao que ela “deveria” ser, logo pensa-se que elas devem ser “consertadas” pela medicina, através de hormônios ou cirurgias. Percebe-se que o gênero antecede o sexo, e não o contrário, já que a fuga de um dos polos binários até mesmo quando fruto da biologia/natureza, é socialmente taxado como aberração e logo deve ser “consertado”.

Lugones (2008, p.84), então, avança indicando como que o dimorfismo sexual serviu e serve à exploração e dominação capitalista global e eurocentrada, uma vez que o capitalismo se constituiu através da colonização, de modo a introduzir o preconceito de gênero onde antes não existia. Ou seja, ela sustenta que havia sociedades em que, anteriormente ao movimento colonial, não estabeleciam tal tipo de opressão, isto é, baseada no sistema binário de sexo e gênero.

Dessa maneira, muitas pesquisas e estudos das sujeições interseccionais apontam para a inexistência do conceito gênero em muitas das sociedades dos povos originários colonizados. O gênero é “vendido” pela Colonialidade como algo inerente à espécie humana, não se atentando para o fato de que nem sempre uma sociedade se hierarquiza a partir desse conceito.

Como exemplo, temos a sociedade Yorubá, antes habitante do sudoeste da Nigéria, pesquisada e ensinada pela Oyéronké Oyewùmi (1997, apud, Lugones, 2008), afirmando que o gênero não era um “princípio organizativo” e hierárquico nesta sociedade antes da colonização. O critério escolhido era o da “senhoridade”, sendo a idade da pessoa que identificava seu local de prestígio social.

Um dos pontos interessantíssimos de sua pesquisa diz respeito à colocação de que muitos estudos realizados nesta sociedade difundiram uma visão equivocada e ocidental de como eles se organizavam. Dessa forma, como os Yorubás não se organizam pelo gênero, consequentemente os nomes das pessoas não eram divididos entre femininos e masculinos e, ainda assim, se difundiram conclusões de que as estruturas de governos Yorubás possuíam mais homens como reis, em uma espécie de patriarcalismo.

É por este motivo que Oyewùmi (2017), com base em seus estudos acerca das posições de liderança ocupadas somente por mulheres, entre outros aspectos de sua pesquisa, sustenta que tais conclusões resultam de reprodução colonial e que a divisão sexual do trabalho do povo nigeriano é consequência de colonização.

Nesse sentido Lugones (2008) assevera:

Na Invenção das Mulheres, Oyéronké Oyewùmi pergunta-se se patriarcado é uma categoria transcultural válida (1997:20). Ao propor esta pergunta, não contrasta o patriarcado com o matriarcado, mas senão propõe que «o gênero não era um princípio organizador na sociedade Yoruba antes da colonização Ocidental. Não tinha um sistema de gênero institucionalizado. Inclusive, Oyewùmi indica-nos que o gênero adquiriu importância nos estudos Yoruba não como um artefato da vida Yoruba senão porque esta, tanto relativo a seu passado

como seu presente, foi traduzida ao Inglês para encaixar no padrão Ocidental de separação entre corpo e razão. Assumir que a sociedade Yoruba incluía o gênero como um princípio de organização social é outro caso de «dominação Ocidental sobre a documentação e interpretação do mundo; uma dominação que é facilitada pelo domínio material que o Ocidente exerce sobre o globo. Oyewùmi afirma que os/as investigadores sempre encontram o gênero quando o estão buscando (P. 87).

Com isso, verifica-se que o capitalismo eurocentrado introduz diferenças hierarquizadas de gênero onde anteriormente não existiam, através do movimento colonizador e imperialista. Assim, não havia organização em forma binária de gênero e nem muito menos o sistema de gênero/sexo era critério de hierarquia não só nesta, como em outras sociedades.

Por conseguinte, o estudo feito por Oyéronké acerca das categorias usuais Yorubás para definir o que seria o homem e a mulher, apontam que essas categorias são utilizadas apenas no sentido anatômico e não eram apresentadas como categorias binariamente opostas, ou seja, não havia um termo em seus vocabulários que pudesse ser realmente traduzido em macho e fêmea e, dessa maneira, não seria uma anomalia um indivíduo que possuísse variação anatômica híbrida. Veja-se:

A utilização usual das categorias Yoruba obinrin e okunrin como «fêmea/mulher» e «macho/homem», respetivamente, é uma tradução errônea. Estas categorias não se opõem em forma binária nem estão relacionadas por meio de uma hierarquia. Os prefixos obin e okun especificam uma variação anatômica que Oyewùmi traduzia como apontando ao macho e à fêmea no sentido anatômico, abreviando-os como anamacho e anahembra. É importante notar que não entende a estas categorias como binariamente opostas (LUGONES, 2014, p. 88).

Fica claro, neste caso, que o gênero, como entendido no sentido comum, foi introduzido pelos colonizadores como ferramenta de opressão e que o sexo também pode ser lido como algo para além do anatômico, já que gênero antecede o sexo. A utilização da diferenciação biológica é utilizada como precursora da opressão, na medida em que determina que existam apenas dois polos - feminino e masculino -, e justificam a hierarquia masculina através de sua anatomia, para logo após instituir regramento social de gênero, no qual aquele que sair de seu polo de nascimento tenderá a sofrer sanções sociais.

Ademais, no contexto latino, para muitos pesquisadores, como Rita Segato, ao procurar descobrir como se articulavam gênero e sexo nos povos originários, aponta que antes de colonizados, muitos grupos e etnias não possuíam hierarquia de gênero, obtendo um “fazer gênero” diferente dos colonizadores. Isto é, as concepções de separação não eram binárias e nem oprimiam um grupo sobre outro. Assim, apesar de haver papéis de “machos” e “fêmeas” enquanto espécie só demonstrava que havia uma assimetria nas tarefas, que não significava submissão (GOMES, 2018, apud, SEGATO, 2012).

Com isso, Rita Segato (2012) entendia que esses povos “adquiriram”, através da Colonialidade de gênero, do poder e do saber, a normatividade de gênero, sob uma imposição violenta de seus corpos, já que a racialização dos corpos é que sustenta as estruturas hierárquicas dos colonizadores.

Mais do que apenas propor a descolonialidade de nossas articulações sociais, o que se busca é a integração das sujeições interseccionais (raça, classe, gênero, sexo), de maneira que a análise do trabalho brasileiro possa ser feita de forma integrada dessas sujeições, o que permite o enfrentamento das opressões.

- **Papel e perfil do legislador brasileiro; análise da Colonialidade do saber na doutrina e lei trabalhista.**

A Colonialidade do saber se faz muito presente no Direito do Trabalho Brasileiro. A produção acadêmica majoritária, não só no direito laboral, mas também nos demais ramos jurídicos, hiper-hierarquiza os saberes do norte e se esforçam para adequá-los à nossa realidade, sem, no entanto lidar de frente com as nossas particularidades.

Com efeito, “os processos de transformação ocorridos nas sociedades não ocidentais, continuam sendo tratados a partir de suas relações de semelhança ou divergência com o que se denominou centro” (MÁXIMO e MURADAS, 2018).

Como já tratado, a Colonialidade do poder se evidencia na imposição do modelo civilizatório dito “moderno” pelos países do norte como a única possibilidade de desenvolvimento econômico e social, o que foi consolidado com o capitalismo. Este modelo de produção, baseado na exploração da força de trabalho pelo capital, assim, impõe o padrão moderno de sujeição e controle, que no contexto dos colonizados, fortaleceu-se com a ideia de raça e etnia, para que a dominação dos povos fosse justificada e aceita.

Assim, a dominação e a exploração com base na raça refletem em outros âmbitos da estrutura social, como o trabalho, regulado pelo Estado (o controle formal), a família, tendo a burguesia como centro e no controle do sexo e reprodução (que como instituição formadora, é de interesse do Estado), além da hegemonia do saber do norte, no controle da formação do pensamento e produção do saber (MÁXIMO e MURADAS, 2018, apud QUIJANO, 2004, p.4).

É nesse aspecto que Darcy Ribeiro aponta para a desapropriação de si, de um povo submetido à escravidão, para a preservação da hegemonia dos interesses dos colonizadores, que para realizar suas ações, precisam impor seus conceitos, sua produção e ideologias, em nome da tal “modernidade”. Veja-se:

A empresa escravista, fundada na apropriação de seres humanos através da violência mais crua e da coerção permanente, exercia através dos castigos mais atrozes, atua como uma mó desumanizadora e decultuadora de eficácia incomparável. Submetido a essa compressão, qualquer povo é desapropriado de si, deixando de ser ele próprio, primeiro, para ser ninguém a ver-se reduzido a uma condição de bem semovente, como um animal de carga; depois, para ser outro, quando transfigurado etnicamente na linha consentida pelo senhor, que é a mais compatível com a preservação de seus interesses (RIBEIRO, 1995, p. 118).

Sabe-se se que a desigualdade social/racial neste contexto é evidente e silencia os marginalizados. Esse processo de silenciamento é também proveniente da política eugênica de *embranquecimento* da população brasileira que se deu desde meados do século XIX, quando o então imperador incentivou a vinda de migrantes europeus como mão de obra livre e assalariada, sem nenhuma preocupação em integrar a população negra recém liberta. Esse ideal eugênica perdura como herança da colonização escravocrata/racista até os dias atuais, podendo ser observada nos mais diversos espaços (SCHWARCZ, 2001).

No espaço jurídico não poderia ser diferente. A doutrina brasileira majoritária, como Maurício Godinho Delgado, reproduz esse saber hegemônico do norte, na medida em que traça um histórico/teórico do trabalho brasileiro a partir de perspectivas eurocentradas, focalizado, principalmente, nos acontecimentos que consolidaram o trabalho livre e subordinado como a revolução industrial.

Dessa maneira, a abordagem principal é a do núcleo protetivo do trabalho brasileiro- trabalho livre e subordinado -, o qual, ao reproduzir os estigmas eurocentrados, reproduz uma narrativa excludente, que trata o trabalho subordinado/servil/fabril como a principal faceta do trabalho brasileiro, mais precisamente, como uma conquista moderna. Ocorre que com essa produção cerceada de Colonialidade, se ignora que o desenvolvimento do trabalho

no Brasil não se dissocia do trabalho escravo, sendo a precarização do trabalho diretamente associada com a raça e o gênero, em primeira medida (MÁXIMO e MURADAS, 2018).

Assim, o que ocorre é o sepultamento das relações de trabalho anteriores ao trabalho “livre e subordinado”, ou seja, a narrativa padrão é que com a consolidação da Revolução Industrial e da modernidade, da vitória do capital frente ao absolutismo, as relações de trabalho passaram a ser vivenciadas exclusivamente através da classe, do capitalismo e da opressão estabelecida pelo uso da mão de obra assalariada de forma exploratória. Ocorre visivelmente a exclusão das vivências particulares ao desenvolvimento deste processo no Brasil (MÁXIMO e MURADAS, 2018, apud ANDRADE, D'ANGELO, 2016, p. 74).

Neste sentido, Maria Lugones (2008) fala na Colonialidade do trabalho, um desdobramento da Colonialidade do poder e saber nas relações trabalhistas, que tem como central o trabalho assalariado branco e na periferia majoritariamente trabalho negro/pardo, embora seja a grande massa de trabalho, demonstrando uma clara hierarquia das categorias raça, gênero e etnia:

Para começar a discernir o alcance da Colonialidade do poder é importante advertir que o trabalho assalariado foi reservado, quase exclusivamente, para os europeus brancos. A divisão de trabalho acha-se completamente racializada bem como geograficamente diferenciada. Aqui vemos a Colonialidade do trabalho como um cuidadoso entrecruzamento do trabalho e raça (LUGONES, 2008, P 80).

O Estado brasileiro não vinha experimentando um processo de industrialização em conjunto com seus colonizadores, o trabalho assalariado só surgiu como proposta, como já dito, ao incentivo da migração de europeus para o Brasil, com o objetivo de embranquecer a população. Com o fim do trabalho escravo, esses trabalhadores não foram integrados na sociedade para exercer o trabalho assalariado, eles foram postos à miséria. Ademais, o Brasil só começou seu processo de industrialização na década de 1930, com o governo Vargas, até então era estritamente ruralista.

Não só o estudo do trabalho escravo/servil é ignorado pela doutrina, como se não tivesse influências diretas no modo cruel como se operou a integração dos escravizados (negros e indígenas) ao sistema do capital, como fala-se de trabalho assalariado como uma evolução da escravidão, uma conquista moderna. A continuidade da Colonialidade em toda relação de trabalho no Brasil não é exposta, o que faz com que o estudo do trabalho brasileiro assalariado em si seja feito sem os recortes de raça e gênero.

As principais narrativas são postas sob a perspectiva da norma, mesmo sendo a população não branca que compõe a maioria dos trabalhadores que enfrentam a precarização do exercício de sua mão de obra. Veja-se um grifo das juristas Flávia Máximo e Daniela Muradas (2018, p. 2129), que traz um trecho de Delgado que exemplifica a narrativa majoritária da doutrina brasileira:

Embora a Lei Áurea não tenha, obviamente, qualquer caráter justralhista, ela pode ser tomada, em certo sentido, como o marco inicial de referência da História do Direito do Trabalho brasileiro. É que ela cumpriu papel relevante na reunião dos pressupostos à configuração desse novo ramo jurídico especializado. De fato, constituiu diploma que tanto eliminou da ordem sociojurídica relação de produção incompatível com o ramo justralhista (a escravidão), como, em consequência, estimulou a incorporação pela prática social da fórmula então revolucionária de utilização da força de trabalho: a relação de emprego (DELGADO, 2016, p. 110).

Pode-se observar neste trecho, que é colocado como marco do início do Direito do Trabalho brasileiro a Lei Áurea, mas desconsidera a coexistência da relação de emprego com a escravidão, já que o que ocorreu, na prática, foi a marginalização dos escravos libertos e estímulo à imigração europeia para exercerem o trabalho remunerado e então corroborar com a política de *embranquecimento* do governo brasileiro à época. Este aspecto não poderia ser desconsiderado em uma doutrina que versa exclusivamente sobre direito do trabalho brasileiro.

Citam, ainda:

O trabalho empregatício (enquanto trabalho livre mas subordinado) constitui, hoje, a relação jurídica mais importante e frequente entre todas as relações de trabalho que se têm formado na sociedade capitalista. Essa generalidade socioeconômica do trabalho empregatício é, entretanto, como visto, um fenômeno sumamente recente: nos períodos anteriores ao século XIX predominava o trabalho não livre, sob a forma servil ou, anteriormente, escrava (DELGADO, 2016, p. 298).

Com efeito, tem-se um sistema jurídico que não reconhece as raízes latino-americanas, visto que impõe uma homogeneidade histórica e normativa para o trabalho e capitalismo, sem o tratamento integrado de recortes que coexistem e se articulam de modos variados (FREITAS, 2017).

Desta feita, Maria Lugones (2008, p 80) assevera que “na modernidade eurocentrada e capitalista todos são racializados e atribuídos a um gênero e nem todos são dominados ou vitimizados nesse processo. O processo é binário, dicotômico e hierárquico”.

Assim, embora o modelo da relação capital/salário hegemônico seja apresentado como um só, como universal, sabe-se que o trabalho assalariado a que se tem apreço de proteção é o branco e masculino em primeira medida, os quais que primeiro tiveram acesso ao alcance de melhorias e tutela de direitos atribuídos ao seu trabalho.

Com isto, verifica-se que a legislação protetiva do trabalho é formada sob a influência desta Colonialidade, ao desconsiderar que o trabalho subordinado não pode ser tratado na América Latina sem o paradigma trabalho escravo/servil. Com o uso de narrativas do norte, a positivação das normas de proteção se dá com a elaboração de normas excludentes, com vistas a utilizar como base a norma dominante de corpos: homem branco e silenciar as narrativas do “outro”.

Resultado disso foi uma legislação elaborada com base em um saber “recheado” de Colonialidade, que ao tutelar, discrimina. O que falta é o reconhecimento pelo direito da coexistência no mesmo espaço e tempo do trabalho assalariado, escravo/servil, já que não é possível um histórico universal para o trabalho do sul que combina de forma simultânea todos esses recortes e cria uma realidade diametralmente oposta ao narrado no norte.

#### • –Colonialidade do Trabalho feminino: Normatividade racial-colonial-patriarcal

A escravidão, a servidão indígena e a produção mercantil independente atuaram de forma simultânea como formas de trabalho na América Latina, enquanto a raça branca dominante era a única capaz de receber salário por muito tempo.

E não há como falar de divisão racial do trabalho sem falar também do peso do gênero, da influencia da opressão patriarcal que atua de forma também concomitante no trabalho, já que a Colonialidade de gênero, não reflete apenas na sexualização ou domesticação da mulher pelo simples fato de ser mulher, ela opera no trabalho em maior ou menor medida, dependendo da raça e da classe (MÁXIMO E MURADAS 2017).

Assim, verifica-se o cerne do colonialismo de gênero: a objetificação dos corpos, controle da reprodução e do espaço doméstico, violência doméstica, tudo se opera de forma racializada e servindo ao capital. A integração das opressões raça, classe e gênero sustentam o modus operandi do capitalismo.

É o que se observa na exclusão da mulher branca e negra dos espaços de poder, do acesso dessas pessoas à educação e a submissão aos trabalhos mais precários, mal remunerados, mais vulneráveis em questões de direitos, sendo minorias sociais.

Sabe-se que as mulheres brancas burguesas foram oprimidas pelo patriarcado para que se submetessem a uma dominação masculina sobre seus corpos, pensamentos e ações, o que desencadeou na proibição do voto, do abuso sexual no ambiente de trabalho, na falta de equiparação salarial para as mesmas funções, na incapacidade civil para realizar certos atos da vida cível sem a autorização dos maridos, entre tantas outras consequências do machismo estrutural, algumas já superadas (como o voto).

A mulher branca é pura, frágil e vulnerável, maternal. São esses estereótipos, tão combatidos pelo movimento feminista de primeira onda, que estabelecem o homem branco como seus provedores e salvadores, o homem negro como o potencial agressor e a mulher negra/índigena como possuidora apenas do sexo, já que não se encaixam nos estereótipos de gênero.

Essa vivência, embora suficientemente opressora, não abarca todas as realidades de mulheres, já que o uso do termo mulher em si, sem a especificação da raça, não faz sentido como categoria universal, tendo em vista a seleção do grupo dominante mulheres brancas/burguesas e heterossexuais, mascara a animalização e desumanização vivenciada pelas mulheres pretas (LUGONES, 2008, p 80).

Enquanto as mulheres brancas do norte estão mais próximas de alcançar a igualdade em relação à qualificação profissional em relação aos homens, tendo como principal obstáculo a atribuição da maternidade unicamente sob seus ombros, a realidade das mulheres subalternas do sul revela uma falta de qualificação e precariedade em seus trabalhos.

Segundo pesquisa realizada pela OIT em 2019, as lacunas de gênero na América Latina apontam que, apesar do avanço feminino no mercado de trabalho, as mulheres ganham 17% a menos que os homens de com a mesma faixa etária, nível de educação e função. Ademais, aponta que as mulheres são responsáveis por 80% das tarefas domésticas, apesar das delas estarem em maioria quanto à qualificação de educação, 40% tem ensino superior, ao passo que apenas 25% dos homens trabalhadores tem superior, segundo referido relatório (OIT, 2019).

Em um contexto mais amplo, é cediço que se assiste a uma precarização em massa das relações de trabalho, com a informalidade crescendo e o desemprego estrutural atingindo níveis astronômicos. Em contrapartida, em relação às mulheres, ocorre um enfrentamento duplo dessa precariedade, já que mulheres pobres brancas e pretas enfrentam uma dupla jornada de trabalho, dando conta de todo o trabalho doméstico e trabalho formal. Veja-se:

A maior parte do trabalho de cuidado em todo o mundo é realizada por cuidadoras e cuidadores não remunerados, que são, em sua maioria, mulheres e meninas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos. Isso obriga mulheres trabalhadoras a buscar flexibilidade em seus arranjos de trabalho e elas tendem a aceitar empregos em condições inferiores comparado aos homens e com menor poder de negociação (OIT, 2019).

Os trabalhadores periféricos enfrentam dificuldades em ingressar no mercado de trabalho formal, deixando de garantir a proteção em termos de direitos. Esses trabalhadores seguem, em nosso contexto, a hierarquia de posições subalternas herdadas do colonialismo, ou seja, são, em maioria, mulheres e homens negros, sendo elas detentoras do maior índice de precarização do trabalho. Veja-se:

Conforme dados publicados pelo IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2014, p. 139), as mulheres estão mais sujeitas ao trabalho informal do que os homens: 42,7% das mulheres são trabalhadoras informais, contra 41,5% dos homens.

A desigualdade se aprofunda quando analisamos a informalidade articulada à categoria raça: 48,7% da população negra contra 34,7% da população branca. Se ambas as situações apresentam índices melhores para homens e brancos, conclui-se que na extremidade inferior temos mulheres e negras sendo as principais trabalhadoras informais do país, constituindo-se o “outro do outro28” (MÁXIMO e MURADAS, 2017, apud, RIBEIRO, 2017, p. 7).

Além disso, trabalhos como diaristas, babás e empregadas domésticas, ainda sofrem por desregulamentação (com exceção ao avanço em relação às domésticas) e é dentro desses ambientes que a Colonialidade aparece com uma força estrondosa e nada sutil, verificando-se uma verdadeira extensão da dialética casa grande/senzala, quando diante do trabalho negro.

Nesse aspecto, a OIT dispõe sobre dados a nível mundial e regional acerca do trabalho doméstico, dispondo que existem 67 milhões de trabalhadores domésticos no mundo, destes 80% são mulheres. Na América Latina tem 18 milhões desses trabalhadores e 88% são mulheres, sendo 27% da ocupação feminina na região, em que se encontram altos níveis de precarização e uma legislação que protege minimamente (OIT, 2013).

Já a nível Brasil, em 2015, 88,7% dos trabalhadores domésticos eram mulheres e 71% delas eram negras. Ademais, em 2016, os dados apontam para um crescimento de domésticas. De 6 milhões de domésticos, 92% eram mulheres, e apenas 32% delas tinham carteira de trabalho assinada e, conseqüentemente, acesso às normas protetivas (já escassas e discriminatórias). Desse número, apenas 42% contribui para a Previdência Social. (OIT, 2017, apud, PNAD Contínua Trimestral do IBGE, 2015 e 2016).

Segundo Cida Bento, psicóloga social e coordenadora executiva do Centro de Estudos das relações do Trabalho e Desigualdades (CEERT), a marginalização acomete na esmagadora maioria pessoas negras e tem essa exploração ampliada quando comparada com as sujeições interseccionais de gênero no trabalho. Assim, trabalhando com a pesquisa do Instituto Ethos, sobre o perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil, de 2016, concluiu que não se verifica melhora na participação de negros em posições de poder nas empresas, nas quais apenas 3,6% tem políticas de inclusão. Quanto às posições de destaque, em 2010 eram 5,3% de negros e em 2015 caiu para 4,7% (BENTO, 2017, apud, ETHOS, 2016).

Vale ressaltar que a informalidade foi acentuada desde a Reforma Trabalhista, que facilitou ainda mais o crescimento da informalidade e da exploração do trabalhador:

Desse modo, o trabalho livre e subordinado que atrai a aplicabilidade de direitos laborais, assim como o seu controle, ainda é um privilégio masculino e branco na contemporaneidade brasileira, fazendo com que a precarização das relações de trabalho seja dotada de cor e gênero, que atuam de forma interseccional nas cartografias da classe trabalhadora.

No trabalho falsamente autônomo, trabalho a tempo parcial, terceirizado, o trabalho intermitente, trabalho do encarcerado, trabalho informal, há a pulverização da precarização entre trabalhadores e trabalhadoras brasileiras que estão fora do núcleo de proteção do Direito do Trabalho (MÁXIMO e MURADAS, 2017, p 2137).

Todos esses dados mais do que comprovam que o trabalho “norma” é branco e masculino, enquanto as mulheres brancas competem com as mulheres e homens negros, já que o trabalho é racializado e a cor de sua pele pode dificultar ainda mais o acesso ao trabalho formal. Assim, o trabalho periférico é em maioria negro, que compõem o grupo que menos tem acesso à aplicação dos direitos previstos na CLT, uma vez que exercem em maior escala trabalhos informais.

Nesse contexto, fica claro que não estamos livres das consequências da elaboração de leis envoltas em pressupostos de Colonialidade. Isto é, com a sujeição interseccional das opressões, verifica-se que nossa legislação é mais um exemplo do silenciamento das narrativas do “outro”, o que nos permite concluir que as normas ditas de proteção trabalhistas, revelam as suas influências coloniais e contribuem para uma falta de adequado enfrentamento às opressões mencionadas.

É com uma simples análise na progressão dos dados obtidos do estudo do trabalho feminino, que podemos concluir que a atual legislação não anda contribuindo para efetivamente deixe de observar a sujeição às heranças coloniais. Dessa maneira, essa tutela discriminatória é denunciada na

estagnação das opressões herdadas, somadas ao aumento da informalidade decorrente da reforma trabalhista e de governos de extrema direita, que certamente promoverão ainda mais o desmonte da legislação trabalhista brasileira.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo dos estudos Decoloniais e Pós-coloniais, pode-se perceber que o elo comum é a crítica à herança da colonialidade e seus reflexos na violência epistêmica observada na produção dos saberes do sul e nas construções das identidades de gênero hegemônicas, o que se reflete na maneira como se forma, em primeira medida, o próprio direito no contexto das ex-colônias e, em segunda, na tutela do trabalho feminino brasileiro, como demonstrado. Importante ressaltar que não se nega a importância e valor dos estudos ou qualquer dos outros valiosos estudiosos do norte. A crítica dirige-se à interpretação hegemônica da Modernidade como produto europeu e não no sentido de excluir as influências europeias, como temas totalmente alheios à cultura latino-americana, conseqüentemente, brasileira, coisa impossível de se fazer, já que as histórias se encontram em diversos momentos.

Verifica-se, então, a extrema relevância desta abordagem, na medida em que, da forma como ocorre no Brasil, a divisão sexual do trabalho é reflexo de uma cultura colonial, patriarcal e racializada de forma estrutural, que perpetua a sobreposição de um gênero sobre outro, de uma raça sobre a outra. É a construção desses padrões hegemônicos de identidades de gênero, trazidas pela colonização, que confere estabilidade à estrutura.

Assim, o esforço em descolonizar nossas percepções de mundo e do saber é essencial para a produção de um espaço acadêmico valorizado do sul, produzindo não como periferia, mas como centro, com base no próprio espaço que ocupa, enquanto grupo subalternizado. Logo, o reconhecimento dessa violência epistêmica contribui para uma doutrina própria para as particularidades que o Brasil, assim como os demais países ex-colônias enfrentam, o que, ato contínuo, pode desenvolver uma real tutela protetiva para o trabalho feminino.

A contestação da subalternidade e da colonialidade de gênero, mais especificamente, deixa claro a resistência desses espaços, em busca de um saber que reflita suas vivências e particularidades. Que não nega, mas reconhece e não endossa o atual espaço de subalternidade a qual lhe é atribuído.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Cida. **Permanência e mudanças: mulheres negras no trabalho: Reivindicações de escravos do século XVIII guardam semelhanças com as dos trabalhadores atuais. O que está sendo feito para mudar isso?** Fonte: CartaCapital 18/04/2017. Disponível em:

<http://www.dntemdebate.com.br/permanencia-e-mudancas-mulheres-negras-no-trabalho/>

BUTLER, Judith. **Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista**. Tradução de Jamille Pinheiro Dias. 1988. Caderno de Leituras, p 78.

DUSSEL, Enrique. **Europa, Modernidade e Eurocentrismo**. Disponível em: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

FREITAS, Vitor de Souza. A reforma trabalhista e a colonialidade do poder. **Texto publicado no sítio virtual Empório do Direito, analisando a reforma trabalhista a partir de uma perspectiva decolonial, 2017**. Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/jacme31/3068664160>

INSTITUTO ETHOS, **Perfil Social, racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil**. 2016. Disponível em:

[https://www.ethos.org.br/wpcontent/uploads/2016/05/Perfil\\_Social\\_Tacial\\_Genero\\_500empresas.pdf](https://www.ethos.org.br/wpcontent/uploads/2016/05/Perfil_Social_Tacial_Genero_500empresas.pdf)

LANDER, Edgardo (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005.

LUGONES, Maria. **"Street Walker Theorizing"**. (Ed.). **Pilgrimages/Peregrinajes: Theorizing Coalition Against Multiple Oppression**". Lanham, Md.: Rowman & Littlefield Publishers, 2003. Traduzido por Revista de Estudos Feministas, disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300013)

[script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2014000300013](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300013)

LUGONES, Maria. **Colonialidad y género**. Tabula Rasa, núm. 9, julio-diciembre, 2008, pp. 73-101 Universidad Colegio Mayor de Cundinamarca Bogotá, Colombia.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

OIT- Organização Internacional do Trabalho- **Novo relatório da OIT apresenta propostas para enfrentar os desafios no alcance da igualdade no futuro do trabalho na região**. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_716777/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_716777/lang-pt/index.htm)

acesso em: 23/06/20.

OIT- Organização Internacional do Trabalho . **Panorama Laboral Temático “Mulheres no mundo do trabalho: desafios pendentes para uma equidade efetiva na América Latina e no Caribe”**, 2019. Disponível em: [https://www.ilo.org/americas/publicaciones/WCMS\\_715183/lang-es/index.html](https://www.ilo.org/americas/publicaciones/WCMS_715183/lang-es/index.html)

PEREIRA, Flávia Souza Máximo e MURADAS, Daniela. **Decolonialidade do saber e direito do trabalho brasileiro: sujeições interseccionais contemporâneas**. Minas Gerais. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 4, 2018, p. 2117-2142. 2018.

QUIJANO, Anibal- **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. 2005, pag. 110. Disponível em:

<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod\\_resource/content/1/colonialidade\\_do\\_saber\\_eurocentrismo\\_ciencias\\_sociais.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2591382/mod_resource/content/1/colonialidade_do_saber_eurocentrismo_ciencias_sociais.pdf)>. Acesso em: 21 de novembro. 2019.

QUIJANO, Anibal. **"Colonialidad, modernidad/racialidad"**. Perú Indígena, v. 13, n. 29, p. 11-29, 1991.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. Seção Braille- CAP da Biblioteca Pública do Paraná. Companhia das Letras- 1995, segunda edição. Acesso em: <http://www.foiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Ribeiro,%20Darcy/Darcy%20Ribeiro%20-%20O%20POVO%20BRASILEIRO.pdf>

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Racismo no Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2001.

SOUZA SANTOS, Boaventura e MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do sul**. Coimbra, 2009, p.73 e ss.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Editora Belo Horizonte UFMG. 2014, p.25-39).